

~~Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da Lei, etc# Faz saber aos que virem o presente Edital, ou dele tiverem notícia, que por este Juízo tem andamento um processo registrado sob o nº 5026955-58.2025.8.13.0231, movido pela Justiça Pública contra DANIEL MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, RG nº MG 11168316, CPF nº 046.684.826-92, nascido aos 15/12/1981, natural de Belo Horizonte/MG, filho de CARMEN MARQUES DE OLIVEIRA e VALDEVINO ROSA DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, acusado por infração dos arts. 21, §2º, da Lei de Contravenções Penais e art. 147, §1º, do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal, pelo qual foi denunciado pelo (a) Dr (a). Promotor (a) de Justiça desta Comarca e pela MMA. Juíza foi determinada a CITAÇÃO para RESPONDER A ACUSAÇÃO por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP. E para o conhecimento de todos foi expedido o presente Edital cuja cópia será afixada no átrio do Fórum local. Ribeirão das Neves, 11 de março de 2026. Eu, Juliana Rodrigues Nunes, Oficial Judiciário da 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, subscrevo por ordem da MMª Juíza.~~

~~COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES-MG- EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO DE 90 (noventa) DIAS- JUSTIÇA GRATUITA- Dra. FERNANDA CHAVES CARREIRA MACHADO, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da Lei, etc.... Faz saber a todos quanto este EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA virem, ou dele tiverem notícia, que por este juízo e pelo cartório do ofício criminal desta cidade, no dia 20/10/2025, foi proferida sentença nos autos cadastrados sob o nº 0046108-53.2023.8.13.0231, CONDENANDO o (s) acusado (s)- CHRISTIAN MATHEUS FERREIRA RAMOS, brasileiro, nascido aos 26/04/1998 em Belo Horizonte/MG, filho de MARIA DE LOURDES RAMOS e DELVAIR FERREIRA FILHO, atualmente em local incerto e não sabido, pela prática do delito disposto no artigo 33, caput da Lei nº 11.343/06, sendo fixada a pena privativa de liberdade em 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e multa em 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) dias multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em regime FECHADO. O réu tem direito de recorrer em liberdade. E, para o conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital e publicado no DJe- Diário do Judiciário Eletrônico, sendo afixado uma cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão das Neves, aos 11 de março de 2026. Eu, Juliana Rodrigues Nunes, Oficial Judiciário da 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, subscrevo por ordem da MMª Juíza.~~

## RIO VERMELHO

### Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL PRAÇA OU LEILÃO  
Vara Única da Comarca de Rio Vermelho  
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:  
PRIMEIRO LEILÃO: dia 08/05/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 08/05/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der,

excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site [www.alessandroteixeiraleiloes.com.br](http://www.alessandroteixeiraleiloes.com.br).

PROCESSO: Autos nº 0002712-65.2018.8.13.0560 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente BANCO DO BRASIL S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91) e Executados CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF: 582.442.636-87), GERALDO PADILHA DA SILVA (CPF: 649.301.148-53).

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01) 18 (dezoito) Vacas Girolanda 1/2 e 3/4, marcadas em preto e branco com 48 meses de idade; 02) 26 (vinte e seis) Vacas mestiças 1/2 e 3/4, marcadas em preto e branco com 48 meses de idade; 03) 02 (duas) Vacas Girolanda 1/2 e 3/4, marcadas em preto e branco com 48 meses de idade. Obs.: Todas as reses têm carimbo 'P' no dorso traseiro direito.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), em 24 de outubro de 2024.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

\*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 245.298,24 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), em 07 de novembro de 2025.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Fazenda Mundo Velho, Zona Rural, Rio Vermelho/MG.

DEPOSITÁRIOS: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA e GERALDO PADILHA DA SILVA.

ÔNUS: Cédula Rural Pignoratória em favor do Banco do Brasil S/A (com vencimento final em 25/08/2021) - Objeto da presente ação.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o bem, o mesmo será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de provedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas,

consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site [www.alessandroteixeiraleiloes.com.br](http://www.alessandroteixeiraleiloes.com.br). Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir às regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG sob n.º 992/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site [www.alessandroteixeiraleiloes.com.br](http://www.alessandroteixeiraleiloes.com.br), devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do

Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lançamentos imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contactados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

**PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

**ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

**VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final,

aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

**VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embarços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

**DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@alessandroiteixeiraleiloes.com.br.

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro [www.alessandroiteixeiraleiloes.com.br](http://www.alessandroiteixeiraleiloes.com.br), e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, [www.publicjud.com.br](http://www.publicjud.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

**ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os Executados CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA e GERALDO PADILHA DA SILVA e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Rio Vermelho/MG, 03 de março de 2026.

## EDITAL DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca de Rio Vermelho/MG, Bel. Otávio Scaloppe Nevony, nesta Comarca de Rio Vermelho - MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, que por este Juízo tramitam os autos nº 5000912-67.2025.8.13.0560, AÇÃO DE INVENTÁRIO, ajuizada por Caio Ribeiro Souza Leal, brasileiro, nascido em 12/08/2000, em Rio Vermelho/MG, filho de Arildo Ribeiro Leal Filho e Maria Leiliane Ribeiro de Souza Leal, estudante, inscrito no CPF/MF nº 484.819.648-59, e Carteira de identidade RG no. SP-396091854 SSP/SP, residente e domiciliado na Travessa Um da Rua Izabel Nogueira Vargas, 188 Barnabés, Juquituba, SP 06950000, com o fito de inventariar os bens deixados por ocasião do falecimento de ARILDO RIBEIRO LEAL FILHO, divorciado, CPF/MF no. 903.070.706-20, ocorrido no dia 29 (vinte e nove) de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 09:29 horas, em Newark, Nova Jersey, Estados Unidos da América, conforme Certidão de óbito, matrícula 0504010155 2025 7 00002 009 0000211 21. E, pelo presente, assim, na melhor forma de direito, vem CITAR os interessados incertos ou desconhecidos, tornando-os cientes de todos os termos do referido procedimento, bem como para se manifestarem acerca das primeiras declarações, na forma do artigo 626, § c/c inciso III do art. 259 do CPC. E, para conhecimento de todos interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no saguão do Fórum local e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Rio Vermelho/MG, aos 05 de março de 2026. Eu, Adermanda Mara de Oliveira, Oficial Judiciário, digitei-o.

## SABARÁ

### Processos Eletrônicos (PJe)

~~COMARCA DE SABARÁ/MG. Edital de Intimação. Prazo de 15 dias. Sob o pálio da Justiça Gratuita. A Dra. Anna Carolina Goulart Martins e Silva, Juíza de Direito Titular da Vara Criminal e VEC desta Comarca, na forma da Lei etc. Faz Saber aos que este virem ou conhecimento tiverem que por este juízo teve andamento um processo crime de Medida Protetiva, tendo como agressor JEFFERSON JESUS DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 20/09/1986, natural de ITAMARAJU/BA, filho de LUCIETE DA PAZ DE JESUS e VALMIR FRANCISCO DOS SANTOS, nos autos de nº 5000031-35.2026.8.13.0567, bem como vítima AMANDA CRISTINA DA SILVA, brasileira, nascido aos 06/01/1993, natural de BELO HORIZONTE/MG, filho de DINAIA LUCAS DOS SANTOS e ALBERTINO FELIX DA SILVA, constando dos referidos autos, que a as partes acima qualificadas se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou que se publicasse este, afixado à porta deste prédio, pelo qual ficam mencionados e intimados sobre o despacho de deferimento dos pedidos relacionados as medidas protetivas, quais sejam: REVOGAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA: Vistos e etc. Pelo que se examina dos autos, ocorrida situação de violência doméstica, a vítima compareceu à presença da Autoridade Policial, solicitou medidas protetivas e, tais medidas foram deferidas por este Juízo em face de PATRÍCIA DE JESUS SANTIAGO e AMANDA CRISTINA DA SILVA. Ocorre que, após o deferimento das medidas, a vítima Amanda Cristina da Silva manifestou nos autos requerendo a revogação das mesmas, afirmando que deseja se reconciliar com o ofensor Jefferson Jesus dos Santos, conforme consta de petição acostada ao id.10620556515. Decido. Como cediço, as medidas protetivas têm natureza de cautelares, e, portanto, prestam para garantir a eficácia ou o resultado útil do processo. Assim, dada a sua natureza cautelar e restritiva de direitos, a~~